



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

CÁLCULOS DO ART. 48, Lei Federal 8.666/93 - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº ~~TR006/23~~ 006/23 - 006/23
ADMINISTRATIVO Nº 14103/22

FOLHA: 831

RUBR: m

A proposta da empresa vencedora do certame acima epigrafado, RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA atende ao requisito de exequibilidade.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 1.583.722,17
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 251.397,55
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 791.861,09
PROPOSTAS OFERTADAS	
1-RJ	R\$ 1.332.324,62
2-MM	R\$ 1.516.629,60
PROPOSTAS COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-RJ	R\$ 1.332.324,62
2-MM	R\$ 1.516.629,60
SOMA	R\$ 2.848.954,22
MÉDIA ARITMÉTICA (/2)	R\$ 1.424.477,11
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 997.133,98

g



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 1.108.605,52
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 997.133,98
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
VENCEDOR = RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 1.332.324,62
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 1.139.581,69

FOLHA: 832

PROC: T-006/23

- **Observações:**

Total Geral do Menor Preço Cotado por RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA = R\$ 1.332.324,62;

Total Geral Orçado por esta Prefeitura = R\$ 1.583.722,17

Concluindo uma economia de R\$ 251.397,55.

Taboão da Serra, 06 de novembro de 2023.

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

ISABELLA SOARES GARCIA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras

MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA
Assessoria de Gestão Política
Do Depto. De Licitação



**ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2"
PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO
DEFINITIVA DE VENCEDOR**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° T-06/23 - 006 / 23

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14103/22

FOLHA: 833

RUBR:

OBJETO RESUMIDO: **INSTALAÇÃO DE GRAMADA SINTÉTICO NO CAMPO DO JARDIM GUACIARA E REFORMA EM VESTIÁRIOS, NA ESTRADA DAS OLARIAS, 519 – JD. TRIANGULO.**

PREAMBULO: **As 10:00h de 06/11/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2" , com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva das PROPOSTAS das licitantes habilitadas para esta fase.**

LICITANTES HABILITADAS:

01-RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., (CNPJ: 05.553.511/0001-54);

2-MM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., (CNPJ: 33.629.349/0001-46).

ATO CONTÍNUO: **Prosseguindo a "COJUL 2" , informa que após análise das propostas, decidiu classificar as empresas habilitadas, cabendo ressaltar que foram conferidos os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade das propostas, tendo como resultado que as propostas apresentadas ao nosso entendimento são exequíveis:**

01- RJ EMPREENDIMENTOS – R\$ 1.332.324,62;

02-MM ENGENHARIA – R\$ 1.516.629,60.



Prefeitura de Taboão da Serra


ESTADO DE SÃO PAULO

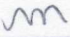
"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo com base no critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 11.14 e também com base nos princípios da celeridade, economicidade, formalização moderada e do interesse público, concluímos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta apresentada pela 1ª colocada, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como vencedora definitiva deste certame a empresa RJ, pelo valor global ofertado de R\$ 1.332.324,62.

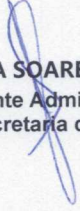
ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", decide suspender os trabalhos, abrindo-se o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.


ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.



HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	834
PROC:	T-006/23
RUBR:	

Membros:


ISABELLA SOARES GARCIA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
Do Depto. De Licitação